

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

ANEXOS AO RELATÓRIO:

Modelo da cartilha divulgada no projeto e comprovante de recebimento pela parceira conveniada.

INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Assentos especiais e acessibilidade em transportes públicos

É assegurado pela lei 10.048/2000 (Lei de atendimento prioritário) que as empresas públicas de transporte e concessionárias reservassem assentos exclusivos a pessoas com deficiência, sendo reforçado pelo estatuto da pessoa com deficiência, que determina que tanto o transporte quanto as estações sejam acessíveis para PCDS.

Incluir é estar junto e respeitar as diferenças, é garantir que as pessoas com deficiência possam superar as barreiras que a sociedade as impõe, vivendo com segurança e autonomia. Para que haja inclusão a sociedade deve se adaptar, pois inclusão é responsabilidade de todos.



SER DIFERENTE TE FAZ ÚNICO
#RESPEITOPARATODOS

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Em relação à pessoa com deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/15) tem um artigo referente ao atendimento prioritário. E é essa lei que deve ser seguida. O artigo 9º do texto estabelece que a pessoa com deficiência tem o direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

- I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
- V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;
- VI - recebimento de restituição de imposto de renda;
- VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.



§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO



O atendimento Prioritário é lei. A principal lei federal é a Lei 10.048/00, que estabelece:

No artigo 1º, os grupos de pessoas que têm direito ao atendimento prioritário: pessoas com deficiência; idosos com idade igual ou superior a 60 anos; idosos acima de 80 anos que possuem prioridade perante os outros idosos (Lei Federal 13.466/17); gestantes; lactantes; pessoas com crianças de colo e obesos.

COMO É A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL?

De acordo com dados do governo, apenas 1% dos brasileiros que possuem algum tipo de deficiência está empregado. Por isso, muito ainda deve ser feito a esse respeito.

No Brasil, desde 1991, há a lei de cotas em que se exige que empresas com mais de 100 funcionários incluam pessoas com deficiência. A quantia varia de 2% a 5% do número total de colaboradores, por exemplo:

- 100 a 200 empregados: 2%;
- 201 a 500: 3%;
- 501 a 1000: 4%;
- 1001 em diante: 5%.



#RESPEITOPARATODOS

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Recibo da entrega das cartilhas na Casa Azul Felipe Augusto



Recibo

Eu, **Leandra Nunes de Souza Ferreira**, declaro que recebi cartilhas com o tema: *Conscientização da comunidade para inclusão dos direitos das pessoas com deficiência*. Das alunas da faculdade Uniprocessus: Rebeca Alves da Silva, Raissa de Vasconcelos Santos e Victor Santana de Paula Carvalho.


Leandra Nunes de Souza Ferreira
Coordenadora
Casa Azul Felipe Augusto

📍 QN 315, CONJ F, LT 1/4 Samambaia-DF (Sede) 📄 CNPJ: 33.486.911/0001-20

✉ atendimento@casazul.org.br 🌐 www.casazulfelipeaugusto.org.br

☎ SEDE Samambaia (61) 3359 2095 📍 Anexo Samambaia (61) 3359 4874 📍 Riacho Fundo II 3574 6001 📍 408 Asa Sul 9 9823 5563



Centro Universitário Processus
PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Leunivônia Lucudo

Professor(a) articulador(a)

Elaine Costa

Coordenador(a) de Extensão

Coordenador(a) de CPA

A

Coordenador(a) de Curso